

# REGULAMENTO

## PROVEDOR DO ESTUDANTE

## REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

### PREÂMBULO

O regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece no artigo 25º que “em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas”.

Como consequência desta previsão, os Estatutos da ESG/ Escola Superior Gallaecia instituem, no seu artigo 42º, a figura do Provedor do Estudante, regulando, de modo genérico, as suas funções, a sua nomeação e o âmbito de atuação do mesmo. É reconhecido ao Provedor do Estudante, por um lado, uma função, essencial, de promoção e de defesa de direitos e interesses legítimos dos estudantes no contexto da vida universitária; e, por outro lado, uma relevante tarefa de mediação entre estudantes e docentes, assim como com os vários órgãos estatutários da ESG

Nestes termos, e no âmbito do n.º 6, do artigo 42.º dos Estatutos da ESG, o Conselho de Direção delibera aprovar, o Regulamento do Provedor do Estudante, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1º Natureza e funções

O Provedor do Estudante da ESG/ Escola Superior Gallaecia, adiante designado por Provedor, tem como função, a defesa e promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, gozando, no exercício das suas funções, de total autonomia relativamente aos restantes órgãos da Instituição.

#### Artigo 2.º Âmbito de atuação

A atividade do Provedor abrange todos os órgãos, serviços e membros da ESG.

#### Artigo 3º Independência

O Provedor é um órgão independente, sendo o seu titular nomeado pelo Conselho de Direção nos termos do n.º1, do artigo 42.º dos Estatutos da ESG.

#### Artigo 4º Direito de participação e reclamação

Os estudantes podem apresentar ao Provedor, participações, reclamações ou petições, por ações ou omissões que considerem pertinentes de averiguação.

### CAPÍTULO II Estatuto

#### Artigo 5º Eleição e mandato

1- O Provedor é nomeado pelo Conselho de Direção da ESG.

2- O Provedor exerce as suas funções por um período de dois anos, renovável por períodos iguais.

3- Poderá ser designado Provedor do Estudante, quem:

- a) Goze de comprovada reputação de integridade e independência;
- b) Tenha comprovada experiência nos domínios do ensino, investigação e gestão académica, no âmbito do ensino superior;
- c) Tenha experiência de trabalho e/ou relacionamento institucional com os organismo representativos dos estudantes.

4- O Provedor mantém-se em exercício, após o termo do mandato, até à posse do seu sucessor.

#### Artigo 6.º Cessação de funções

1- De acordo com o n.º 5, do artigo 42.º dos Estatutos da ESG, o Provedor é independente e inamovível, não podendo cessar funções antes do termo do período para que foi designado, salvo nos casos de:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Renúncia;
- c) Perda dos requisitos de elegibilidade.

#### Artigo 7º Impedimentos e incompatibilidades

1- O Provedor não pode apreciar ou dar seguimento a questões nas quais seja parte, por si, ou como representante de outrem, ou quando nelas tenha qualquer interesse pessoal.

2- Em caso de incompatibilidade ou impossibilidade de dar seguimento a uma situação apresen-

## REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

tada, o Conselho de Direção da ESG nomeará um responsável pelo procedimento em causa.

**3-** O Provedor não pode fazer parte de nenhum órgão de gestão da ESG.

**4-** O Provedor poderá solicitar a coadjuvação de um relator externo.

### Artigo 8º Competências

**1-** O Provedor tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos estudantes, a recolha e tratamento das reclamações apresentadas, arbitrando situações de conflito, e a elaboração de recomendações internas contribuindo para a qualidade do ambiente académico da ESG. O Provedor deverá articular a sua atividade, principalmente com a Associação de Estudantes e os Presidentes dos Conselhos de Direção, Pedagógico e Científico.

**2-** No âmbito das atribuições referidas no número anterior, compete ao Provedor:

**a)** Dirigir recomendações aos órgãos competentes, aos docentes e aos serviços, com vista à correção de atos ilegais ou injustos, que afetem a comunidade escolar;

**b)** Assinalar as deficiências dos regulamentos em vigor, aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes, emitindo recomendações para a sua implementação, alteração ou revogação;

**c)** Emitir parecer sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade, por solicitação de qualquer órgão da ESG;

**d)** Contribuir para a preparação de um código de direitos e deveres a respeitar na ESG por todos os que nele desenvolvem a sua atividade;

**e)** Emitir parecer sobre ações a desenvolver na melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, em resultado de análise das questões que lhe são colocadas.

**3-** O Provedor não tem competência para anular, revogar ou modificar os atos dos órgãos estatutariamente competentes, e a sua intervenção não suspende o decurso de qualquer prazo.

**4-** O Provedor elabora um relatório anual de atividades, contendo uma descrição e uma avaliação da ação desenvolvida, designadamente no respeitante à tipologia de situações em que interveio e às recomendações internas elaboradas, o qual deverá ser enviado ao Conselho de Direção da ESG;

**5-** Do relatório referido no número anterior devem ser excluídas todas as informações que lesem a vida privada dos intervenientes no processo.

### Artigo 9º Dever de cooperação

Todos os órgãos e serviços, corpo docente e investigadores da ESG têm o dever de colaborar com o Provedor, designadamente através da prestação célere e pontual de informações e da entrega dos documentos solicitados, de forma a assegurar o bom desempenho das suas funções.

### Artigo 10º Organização

A Instituição, através do seu Presidente do Conselho de Direção, assegura ao Provedor os meios necessários à boa execução das suas tarefas.

### Artigo 11º Confidencialidade

**1-** O Provedor tem o dever de confidencialidade sempre que a natureza das informações obtidas no exercício das suas funções o recomende ou exija.

**2-** Os terceiros envolvidos nas averiguações estão sujeitos a um compromisso de confidencialidade relativo a toda a informação a que tenham tido acesso durante o procedimento.

## CAPÍTULO III Procedimento

### Artigo 12º Iniciativa da participação, reclamação ou petição

**1-** Os estudantes podem, individual ou coletivamente, apresentar participações, reclamações e petições por ações ou omissões dos órgãos, serviços, corpo docente e corpo de investigação da ESG.

**2-** No âmbito das suas competências o Provedor pode, oficiosamente, iniciar um procedimento.

### Artigo 13º Requisitos do Procedimento

**1-** A participação, reclamação ou petição é apresentada por escrito (carta ou correio eletrónico) e deve incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

## REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE

- a) A identificação do lesado ou lesados, designadamente nome, morada, contacto telefónico direto e número de estudante;
- b) Os factos violadores dos seus direitos ou interesses legítimos;
- c) Os autores do ato, quando conhecidos;
- d) A fundamentação da participação, reclamação ou petição;
- e) A assinatura do lesado ou lesados.

**2-** Na falta de algum dos elementos referidos no número anterior, deve ser dada oportunidade ao lesado ou lesados de retificar a participação, reclamação ou petição.

**3-** A participação, reclamação ou petição deve ser apresentada no prazo máximo de um mês a contar da data da prática dos atos de que é objeto, ou do seu conhecimento.

### Artigo 14º Apreciação liminar

**1-** As participações, reclamações ou petições são objeto de uma apreciação prévia por parte do Provedor, sendo liminarmente indeferidas quando:

- a) Não obstante a previsão do nº 2 do artigo anterior, o lesado não tenha procedido à respectiva retificação;
- b) Tenha sido ultrapassado o prazo previsto no nº 3 do artigo anterior;
- c) Careçam manifestamente de fundamento ou sejam apresentadas com notória má-fé;
- d) O Provedor já se tenha pronunciado sobre o objeto da queixa.

**2-** Em qualquer das situações previstas no número anterior, o Provedor notificará o estudante, por escrito, da decisão de não promover a averiguação.

### Artigo 15º Instrução

**1-** Admitidas as participações, reclamações ou petições, o Provedor recolhe os elementos que considere necessários ao apuramento dos factos e solicita à entidade reclamada ou a qualquer órgão, serviço, docente ou investigador da ESG, a prestação de informações em tempo razoável a fixar por aquele.

**2-** Os órgãos, agentes e/ou serviços a que a reclamação se refere devem ter a oportunidade de se pronunciarem, oralmente, ou por escrito, quando necessário.

**3-** Quando tal se justifique, o Provedor pode ainda proceder à audição da Associação de Estudantes da ESG.

**4-** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Provedor pode, também, através dos órgãos hierarquicamente competentes, solicitar a prestação de informações ou a presença, para audição, de qualquer docente, trabalhador não docente ou estudante.

**5-** Na situação prevista no número anterior, e no caso de falta de prestação de informação ou de recusa de comparência, o Provedor dará conhecimento dessa situação aos órgãos hierarquicamente competentes.

### Artigo 16º Arquivamento

**1-** São arquivadas as participações, reclamações ou petições, quando:

- a) O Provedor conclua que não têm fundamento ou que não existem elementos suficientes para iniciar o respetivo procedimento;
- b) A ilegalidade ou injustiça invocadas tenham sido, entretanto, reparadas.

**2-** Sempre que uma reclamação seja arquivada, o Provedor informará da mesma, por escrito e devidamente fundamentado, o autor da reclamação.

### Artigo 17º Relatórios, pareceres e recomendações

**1-** O Provedor elabora um parecer contendo as suas conclusões e decisões, bem como as recomendações que considere pertinentes.

**2-** No caso de situações de carácter mais gravoso, o provedor deverá dirigir o seu parecer ao Presidente do Conselho de Direção, para a devida tomada de decisão.

**3-** Em situações de carácter mais simples, o provedor deverá comunicar o seu parecer às partes, oralmente ou por escrito.

**4-** Se o procedimento for desencadeado por uma reclamação, e se necessário, devem ser emitidas e enviadas recomendações à parte visada, dando conhecimento ao lesado ou lesados.

**5-** A parte visada deve responder às recomendações recebidas do Provedor, em prazo não superior a um mês, comunicando-lhe a postura

## **REGULAMENTO PROVEDOR DO ESTUDANTE**

adotada ou, caso contrário, explicando os fundamentos da sua não aplicação.

**6-** O parecer deve ser, igualmente, remetido ao Presidente do Conselho de Direção da ESG.

### **Artigo 18º Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento são resolvidas pelo Presidente do Conselho de Direção da ESG.

### **Artigo 19º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2011/2012, após aprovação a 6 de Janeiro de 2012 em sede de reunião do Conselho de Direção da ESG/ Escola Superior Gallaecia e ratificação pelo Conselho Científico da Instituição, em sede de reunião a 23 de Março de 2012.